



**PEDERNEIRAS**  
**VAMOS JUNTOS!**

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, n° S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

## CONTRATO Nº 46/2017

Pregão Presencial nº 14/2017

Processo nº 38/2017

### CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM TEATRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E A MEI ESTER PIRES MERCADANTE 39384311804

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **ESTER PIRES MERCADANTE 39384311804**, CNPJ n.º 26.811.015/0001-23 e Insc. Mun. n.º 10.325, com sede à Rua Rio Branco, n.º N 544 – Pederneiras/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra **Ester Pires Mercadante**, portadora do RG n.º 47.996.160-8 e inscrita no CPF sob n.º 393.843.118-04, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n.º N 544 – Pederneiras/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 14/2017, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira

Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização dos seguintes serviços, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 14/2017:

1.1.1. Serviços de Orientação Técnica em teatro para atendimento aos jovens acompanhados pelo CRAS, a serem realizados uma vez por semana, com duração de 02 (duas) horas semanais, no período da tarde, no horário das 14:00 às 16:00 hs, durante o período de 10 (dez) meses, em locais a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.1.2. Serviços de Orientação Técnica em teatro para atendimento aos alunos do Projeto Aprendendo a Crescer, a serem realizados uma vez por semana, com duração de 04 (quatro) horas semanais, durante o período de 10 (dez) meses, em locais e horários a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

1.2. O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.

#### Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente;

2.2. Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, **Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Belmonte Gabriel**.



**PEDERNEIRAS**  
**VAMOS JUNTOS!**

www.pederneiras.sp.gov.br

 @PrefeituraMunicipaldePederneiras

 (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

- 2.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- 2.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 2.5; Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

### **Cláusula Terceira**

#### Das Obrigações da **CONTRATADA**

- 3.1. Comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocada pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2. Organizar e ministrar aulas teóricas e práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.
- 3.3. Apresentar mensalmente, à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos.
- 3.4. Apresentar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, o plano a ser desenvolvido no decorrer dos serviços.
- 3.5. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do Edital, de seus Anexos, da Proposta e do Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.6. Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 3.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 3.8. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 3.9. Não subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.
- 3.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
- 3.11. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 3.12. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.



**PEDERNEIRAS**  
**VAMOS JUNTOS!**

www.pederneiras.sp.gov.br

 @PrefeituraMunicipaldePederneiras

 (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

3.13. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.

3.14. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

3.15. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.16. Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

3.17. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

#### **Cláusula Quarta**

Do valor e forma de pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de:

4.1.1. R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais pelos serviços constantes do subitem 1.1.1 deste instrumento, efetivamente realizados e;

4.1.2. R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais pelos serviços constantes do subitem 1.1.2 deste instrumento, efetivamente realizados.

4.2. O valor total do presente contrato importa em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

4.3. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.4. Quando dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as cópias autenticadas dos comprovantes de registro em CTPS, das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

4.5 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **Cláusula Quinta**

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

## Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses.

6.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

## Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

## Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

8.4 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer



# PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

www.pederneiras.sp.gov.br

f @PrefeituraMunicipaldePederneiras

☎ (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## Cláusula Décima

### Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Onze

### Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

11.1.1. Ficha nº 252 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica e.

11.1.2. Ficha nº 263 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.10.01 - Diretoria de Proteção Social Básica.

## Cláusula Doze

### Das Disposições Gerais

12.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 14/2017 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora **Ester Pires Mercadante**.

12.4. Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mesmos serão remanejados para outra turma.

12.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

## Cláusula Treze

### Do Foro

13.1 - A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.



**PEDERNEIRAS**  
**VAMOS JUNTOS!**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

 @PrefeituraMunicipaldePederneiras

 (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de abril de 2017.

**ESTER PIRES MERCADANTE**

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
**CPF nº 053.271.248-00**

**LUCIANO MINATO DE ALENCAR**  
**CPF nº 297.990.338-88**





**PEDERNEIRAS**  
**VAMOS JUNTOS!**

www.pederneiras.sp.gov.br

f @PrefeituraMunicipaldePederneiras

☎ (14) 3283 9570 ou 0800 771 1675

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,  
Cep. 17280-000, Pederneiras/SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: MEI Ester Pires Mercadante 39384311804

CONTRATO Nº 46/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de Orientação Técnica em Teatro.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 12 de abril de 2017.

### **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Assinatura:

### **ESTER PIRES MERCADANTE**

Cargo: Representante Legal

E-mail institucional: contatoesterpires@hotmail.com

E-mail pessoal: contatoesterpires@hotmail.com

Assinatura: